



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PROCESSO Nº 312.623/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

P.M. Arujá - Fls. 437
Processo n.º 312623
28/06/23

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E REGULARIZAÇÃO DO CAMPO DO BARRETO - AVENIDA RAILDA ALVES DE OLIVEIRA, Nº. 699-835 - PARQUE RODRIGO BARRETO - ARUJÁ - SP - LATITUDE: 23°22'46.87"S LONGITUDE: 46°19'39.44"O".

Os abaixo-signatários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes Sr. **FÁBIO ANDRÉ DE SOUSA**, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 23.598.753-0 e do CPF nº 253.500.088-11, residente e domiciliado a Rua São Judas Tadeu, 120, apto 16, Jordanópolis, Arujá/SP, CEP 07411.165 e pelo Secretário de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-55, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Padre Serafim Leite, nº 175, 3º andar, Jardim Belém, São Paulo/SP, CEP: 03810-010, telefone: 011 2943-2886, e-mail ja_mengue@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.827.454/0001-30, neste ato representada por **JOSÉ ANTONIO MENGUE DE MELO**, representante legal/procurador, portador do CPF/MF sob nº 282.388.958-20, endereço Rua Padre Serafim Leite, nº 175, Jardim Belém, São Paulo/SP, CEP: 03810-010, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, com suas alterações posteriores e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Secretário Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA realizará a seguinte **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E REGULARIZAÇÃO DO CAMPO DO BARRETO - AVENIDA RAILDA ALVES DE OLIVEIRA, Nº. 699-835 - PARQUE RODRIGO BARRETO - ARUJÁ - SP - LATITUDE: 23°22'46.87"S LONGITUDE: 46°19'39.44"O**, conforme descrito no anexo II, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de acordo com a medição dos serviços, com base no valor global apresentado. Fica fazendo parte deste contrato, a Proposta Comercial da empresa vencedora da licitação.

3.2. O valor total deste contrato, é de R\$ 903.741,23 (novecentos e três mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 437-v
Processo n.º 312623
28/06/23

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATO Nº 0037 DE 20 DE JUNHO DE 2020.							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.0 PROJETOS EXECUTIVOS							
1.1	01.17.081	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM FORMATO A0	UN	2,00	1.554,52	3.109,04
1.2	10900	SIURB	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M2	7.792,80	0,72	5.610,82
TOTAL DO ITEM 1.0						8.719,86	
2.0 SERVIÇOS INICIAIS							
2.1	02.02.130	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	1.466,90	5.867,60
2.2	173002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	480,87	1.384,91
2.3	10101	EDIF	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	7.792,80	2,24	17.455,87
2.4	10105	EDIF	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	506,53	17,51	8.869,34
2.5	10110	EDIF	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	7.597,95	2,99	22.717,87
2.6	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	506,53	30,74	15.570,73
TOTAL DO ITEM 2.0						71.866,32	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
3.0 MOVIMENTO DE TERRA							
3.1	10302	EDIF	CORTE E ATERRO COMPACTADO	M3	499,66	26,64	13.310,94
3.2	10303	EDIF	CORTE E CARREGAMENTO PARA BOTA-FORA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	857,97	35,70	30.629,53
3.3	10310	EDIF	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	12.869,55	3,84	49.419,07
3.4	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	857,97	30,74	26.374,00
TOTAL DO ITEM 3.0						119.733,54	
4,0 DRENAGEM DO CAMPO							
4.1	10401	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	619,71	78,21	48.467,52
4.2	10410	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	774,65	6,52	5.050,72
4.3	10470	EDIF	ENVOLVIMENTO DE TUBOS COM BRITA	M3	619,71	230,79	143.022,87
4.4	10475	EDIF	MANTA GEOTÊXTIL	M2	2.087,70	11,09	23.152,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 438
Processo n.º 312623
28/06/23

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

4.5	10422	EDIF	TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 4,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	695,90	33,79	23.514,46
4.8	10211	EDIF	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	805,62	46,22	37.235,76
4.9	10310	EDIF	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	12.084,30	3,84	46.403,71
4.10	10-12-90	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	6,38	70,38	449,02
4.11	10-12-91	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,40	612,48	244,99
4.12	10-12-92	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	14,18	310,37	4.401,05
4.13	10-12-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	7,97	302,72	2.412,68
4.13	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	805,62	30,74	24.764,76
TOTAL DO ITEM 4.0						359.120,13	
5.0	REGULARIZAÇÃO						
5.1	05-48-00	SIURB	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	779,28	251,64	196.098,02
5.2	100575	SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA.	M2	7.792,80	0,16	1.246,85
			AF_11/2019				
5.3	1.0	CPU	EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	7.792,80	9,98	77.772,14
TOTAL DO ITEM 3.0						275.117,01	
6.0	DRENAGEM EXTERNA						
6.1	101173	EDIF	HC.02 - CANALETA DE CONCRETO DE A.P.P/TAMPA/GRELHA DE CONCRETO OU FERRO L=40CM	M	203,20	139,13	28.271,22
6.2	101197	EDIF	HC.04 - TAMPA DE CONCRETO PARA CANALETA DE A.P.L=0,40M	M	203,20	103,03	20.935,70
6.3	10-12-90	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	4,03	70,38	283,63
6.4	10-12-91	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,25	612,48	153,12
6.5	10-12-92	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	26,88	310,37	8.342,75
6.6	10-12-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	5,04	302,72	1.525,71
6.7	10-11-77	EDIF	CANALETA MEIA CANA EM CONCRETO D=40CM	M	76,40	126,60	9.672,24
TOTAL DO ITEM 5.0						69.184,37	
TOTAL GERAL						903.741,23	
TOTAL GERAL POR EXTENSO: NOVECENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

4

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1 ° MÊS	2 ° MÊS	3 ° MÊS	4 ° MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1.0	PROJETOS EXECUTIVOS	8.719,86					0,96%	8.719,86
			R\$ 5.231,92	R\$ 1.307,98	R\$ 1.307,98	R\$ 871,98		
			60,00%	15,00%	15,00%	10,00%		
2.0	SERVIÇOS INICIAIS	71.866,32					7,95%	71.866,32
			R\$ 71.866,32					
			100,00%					
3.0	MOVIMENTO DE TERRA	119.733,54					13,25%	119.733,54
			R\$ 95.786,83	R\$ 23.946,71				
			80,00%	20,00%				
4.0	DRENAGEM DO CAMPO	359.120,13					39,74%	359.120,13
				R\$ 143.648,05	R\$ 215.472,08			
				40,00%	60,00%			
5.0	REGULARIZAÇÃO	275.117,01					30,44%	275.117,01
					R\$ 137.558,51	R\$ 137.558,50		
					50,00%	50,00%		
6.0	DRENAGEM EXTERNA	69.184,37					7,66%	69.184,37
				R\$ 20.755,31	R\$ 34.592,19	R\$ 13.836,87		
				30,00%	50,00%	20,00%		
TOTAL GERAL		903.741,23	172.885,07	189.658,05	388.930,76	152.267,35	100,00%	903.741,23
VALOR MENSAL			172.885,07	189.658,05	388.930,76	152.267,35		
% MENSAL			19,12%	20,99%	43,04%	16,85%		
VALOR ACUMULADO			172.885,07	362.543,12	751.473,88	903.741,23		
% ACUMULADA			19,12%	40,11%	83,15%	100,00%		

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da nota de empenho nº 4456/23, classificação orçamentária: 02.12.01 27 812 0049 1038 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo para a entrega da obra deverá ser observado no Cronograma Físico-Financeiro, em até **04 (quatro) meses**, a contar da data mencionada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal competente, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.2. A fiscalização da obra será realizada por Técnicos habilitados no CREA ou CAU da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo que qualquer anormalidade verificada na execução deverá ser comunicada por escrito ao licitante vencedor, que responderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 439

Processo n.º 312623

28/06/23

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 10 (dez) dias contados da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

6.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

6.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

6.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1.

6.4. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

6.4.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.4.2. A Unidade Contratante deverá primeiramente descontar da garantia contratual prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA se insuficiente, o valor correspondente ao prejuízo apurado e eventuais sanções pecuniárias, segundo se extrai do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, isso após regular processo administrativo

6.4.3. A CONTRATADA apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data indicada, pelo CONTRATANTE, na Autorização para Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de OBRAS, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Esta Prefeitura exigirá do adjudicatário garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

8.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária;

8.2.1. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 439 - V
Processo n.º 3.126/23
28/06/23

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.2.2. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, agência 1476-1, conta 19.329-1, com fornecimento de comprovante do recolhimento;

8.2.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em 03 (três) dias da assinatura do contrato.

IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.

XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

XIII - Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arujá;

XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 440
Processo n.º 31.623
28/06/23

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

XIX - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.

XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.

XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

D2) A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

D3) O contratado deverá efetuar os recolhimentos do FGTS e INSS, em favor da CEI, elaborando folha de pagamento específica, devendo mensalmente a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento da GFIP e da GPS relativas ao período anterior.

D4) Inexistindo possibilidade de inscrição na CEI, deverá o contratado destacar no documento fiscal (nota ou fatura) o valor da mão-de-obra e indicar a retenção de 11% (onze por cento) ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- A) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- B) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- C) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

10.2. A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, atrasar injustificadamente a entrega do bem, descumprir parcial ou total o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.
- b) Multa, que será aplicada conforme o caso e a infração cometida
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo declarada através de publicação no D.O.E. sua inidoneidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 Os prazos para recurso contra a aplicação de sanção serão de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de Advertência e de Suspensão e de 10 (dez) dias de abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 440 - V

Processo n.º 3.1.2.6(23)

28/06/23 - 8K

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

11.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

11.4 Somente após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

11.5 Será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso ou serviço não realizado, quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Arujá poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando-se na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na cláusula 11.6.

11.6 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento ou serviço, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula 11.5 supra, hipótese em que será cancelado o pedido ou o documento correspondente.

Parágrafo Único. Nos casos de falta atribuível à Administração/Contratante, aplicar-se-á as sanções previstas no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- b) Lentidão na entrega dos itens e prestação dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- d) Falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores, nos termos da Lei 11.101/05.
- e) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- i) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- j) Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- k) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- l) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- m) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 441
312623
Processo n.º 28/06/23 - 28/06/23

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Obras;

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MICHELLE BARBARA LOPREATO DE OLIVEIRA**, Secretária Adjunta, CPF: 451.658.168-00, especialmente designada, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. A obra objeto deste contrato, será recebida nos termos previstos no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo primeiro e segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 – artigo 73, provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Contrato.

14.2. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de **90 (noventa) dias**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

14.2.1 – O prazo a que se refere item 14.2 não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILIBRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilbrem excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 491-v
Processo n.º 312623
28/06/23

CONTRATO Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

17.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 28 de junho de 2023.

CONTRATANTE
FABIO ANDRÉ SOUSA
Secretário M. de Esportes

CONTRATANTE
BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

JOSE ANTONIO
MENGUE DE
MELO:28238895820

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO MENGUE DE
MELO:28238895820
Dados: 2023.06.28 19:10:55 -03'00'

CONTRATADA
JOSÉ ANTONIO MENGUE DE MELO
Representante Legal/Procurador

TESTEMUNHAS:

1.
NATANE MARIANA L. P. LUNA
RG: 49.877.083-7

2.
SILVANA AP. GOMES
RG: 23.131.203-9